



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 4323, de 23/07/2009

Processo nº: 56.863

PROJETO DE LEI Nº 10.286

Autor: SÍLVIO ERMANI

Ementa: Altera a Lei 1.585/69, para exigir, nos recipientes para flores colocados em cemitérios, orifícios para escoamento da água.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor

10/08/2009



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

As 02
proc \$6.863

PROJETO DE LEI Nº. 10.286

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora 20/05/09	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 20/05/2009	<i>[Assinatura]</i> COS/IBES	projetos 20 dias votos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>William Freire</i> Diretora Legislativa 26/05/09	☐ avoco ☒ <i>3rd</i> Presidente <i>26/05/09</i>	☒ favorável ☐ contrário Relator <i>26/05/09</i>
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 244

À <u>LOSHBES.</u> <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 26/05/09	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 26/05/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 26/05/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 253

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--

PUBLICAÇÃO
29/05/09

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 03
Proc. 56.863

PP 1406/2009 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 20/MAI/09 14:45 056863

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTP e COSHES

Presidente
26/05/2009

APROVADO

Presidente
30/05/09

PROJETO DE LEI Nº. 10.286
(Silvio Ermani)

Altera a Lei 1.585/69, para exigir, nos recipientes para flores colocados em cemitérios, orifícios para escoamento da água.

Art. 1º. A Lei nº. 1.585, de 27 de maio de 1969, alterada pelas Leis nºs. 2.941, de 11 de abril de 1986; e 3.078, de 06 de julho de 1987, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 1º. (...)

§ 1º. *Em todo cemitério público ou particular:*

I – os vasos, floreiras e jardineiras terão permanentemente areia ou terra e orifícios para escoamento da água; e

II – os aparadores colocados sob os vasos terão orifícios para escoamento da água.

§ 2º. *A infração do disposto no § 1º. deste artigo implica:*

I – apreensão e descarte do material; e

II – multa no valor de 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município-UFM." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.05.2009

SÍLVIO ERMANI

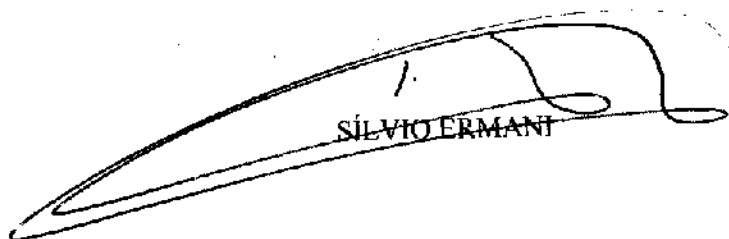


(PL nº. 10.286 - fls. 2)

Justificativa

O objetivo desta iniciativa, bastantes simples em sua formulação, tem entretanto um grande alcance para a preservação da saúde da população: que todos os recipientes utilizados nos cemitérios (públicos e privados) sejam dotados de orifícios para escoamento de água, a fim de que esta não fique acumulada, oferecendo local propício para o desenvolvimento do mosquito transmissor da dengue (*Aedes Aegypti*), que tantos males vem causando em todo o País.

Assim, conto com a compreensão e apoio dos nobres Colegas para a aprovação do texto.


SILVIO ERMANT

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- L. E. 1 Nº 1.305, DE 27 DE MAIO DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 21/5/1 969 .
PRORULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam os concessionários de ter-
renos no cemitério municipal, ou seus representantes, obriga-
dos a executar serviços de limpeza, obras de conservação e re-
paração nas sepulturas que tiverem construído e necessários à
estética, segurança e higiene da necrópole.

Art. 2º - Serão consideradas em ruínas e
abandonadas, as sepulturas onde não se executarem as obras -
de reparação exigidas pelo administrador do cemitério, mediante
a convocação do concessionário, feita por edital publicado -
em órgão da imprensa local, três (3) vezes em dias alternados.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da
última públ. seção do edital, observada a legislação superior
aplicável, serão abertas as sepulturas e trasladados os res-
tos mortais naslas existentes, passando o seu material para o
Município, concedendo-se o terreno a outros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walnor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Municí-
pio de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil
novecentos e sessenta e nove.

(Eudene Noronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



LEI Nº 2941 DE 11 DE ABRIL DE 1986

Altera a Lei 1.585/69, para exigir areia ou terra - nas floreiras, jardineiras e vasos dos túmulos de - cemitério público ou particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

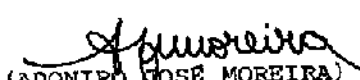
"Parágrafo único - O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos respectivos, sob pena de multa de dez por cento da unidade fiscal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp



LEI Nº 3078 DE 06 DE JULHO DE 1987

Altera a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos recipientes de flores sem areia ou terra nos cemitérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, introduzido pela Lei 2.941, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar com esta redação:

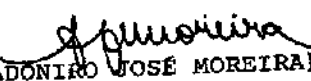
"Parágrafo único - O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra nos vasos, floreiras e jardineiras respectivos, sob pena de apreensão destes e multa no valor de dez por cento da unidade fiscal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRIO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

S.M.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 149

PROJETO DE LEI Nº 10.286

PROCESSO 56.863

De autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.585/69, para exigir, nos recipientes para flores colocadas em cemitérios, orifício de escoamento de água.

A propositura encontra sua justificativa de fls.04 e vem instruída com documentos de fls.05/07.

É o relatório.

PARECER

O projeto de lei se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei 1.585 de 27 de maio de 1969, alterada pelas Leis nºs. 2.941, de 11 de abril de 1986 e 3.078, de 06 de julho de 1987, para exigir que em todo cemitério público ou particular, nos recipientes para flores colocados em cemitérios, orifícios para escoamento de água, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e a de Saúde, Higiene e Bem- Estar Social.

QUORUM

Maioria Simples (art.44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de Maio de 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ana Laura S. Victor
Estagiária

ALSV

Paula Scabim Alves
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.863

PROJETO DE LEI Nº 10.286 de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que altera a Lei 1.585/69, para exigir, nos recipientes para flores colocados em cemitérios, orifícios para escoamento da água.

PARECER Nº 244

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Sílvio Ermani, que altera a Lei 1.585/69, para exigir, nos recipientes para flores colocados em cemitérios, orifícios para escoamento da água.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.08, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput, c/c art. 13, I) e à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 26.05.2009.

APROVADO
26/05/09

FERNANDO MANOEL BARDI
Relator

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

ANA TONELLI

CCAS
KRM



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 56.863

PROJETO DE LEI Nº. 10.286, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que altera a Lei 1.585/69, para exigir, nos recipientes para flores colocados em cemitérios, orifícios para escoamento da água.

PARECER Nº 253

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, objetivando alterar a Lei 1.585/69, para exigir, nos recipientes para flores colocados em cemitérios, orifícios para escoamento da água.

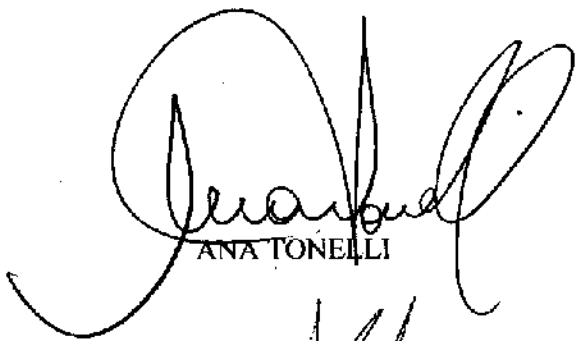
A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar e revestida da melhor intenção do legislador, vez que tal providência contribuirá para impedir o desenvolvimento do mosquito transmissor da dengue, que tem se espalhado em nosso País, preocupando a sociedade.

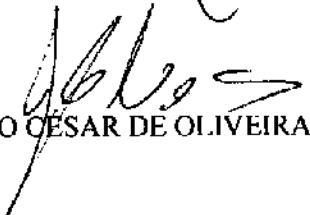
Isto posto, e apoiados nos argumentos constantes da justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

É o parecer.

APROVADO
02 106109

Sala das Comissões, 26.05.2009.


ANA TONELLI


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ms.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


SÍLVIO ERMANI



Proc. 56.863

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.286

Altera a Lei 1.585/69, para exigir, nos recipientes para flores colocados em cemitérios, orifícios para escoamento da água.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 1.585, de 27 de maio de 1969, alterada pelas Leis nºs. 2.941, de 11 de abril de 1986; e 3.078, de 06 de julho de 1987, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º. (...)

§ 1º. Em todo cemitério público ou particular:

I – os vasos, floreiras e jardineiras terão permanentemente areia ou terra e orifícios para escoamento da água; e

II – os aparadores colocados sob os vasos terão orifícios para escoamento da água.

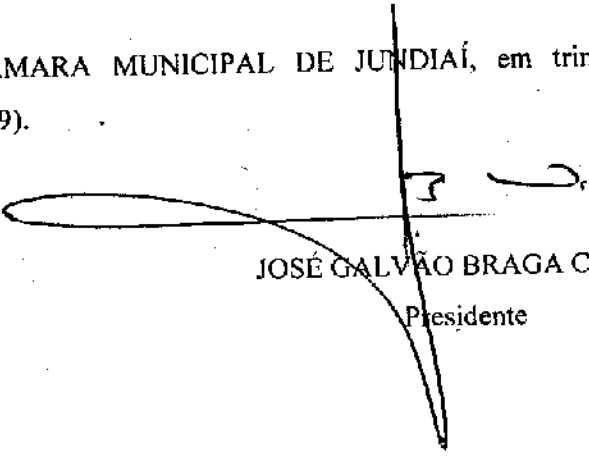
§ 2º. A infração do disposto no § 1º. deste artigo implica:

I – apreensão e descarte do material; e

II – multa no valor de 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município-UFM.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e nove
(30/06/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente



Of. PR/DL 440/2009
proc. 56.863

Em 30 de junho de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.286/2009,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.286/2009

PROCESSO Nº. 56.863

OFÍCIO PR/DL Nº. 440/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/07/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/07/09

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 14
proc. 56.963

OF. GP.L. nº 199/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 24/JUL/09 17:48 057398

Processo n.º 17.019-0/2009

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
27/07/09

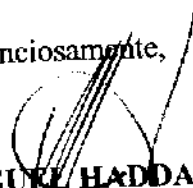
Jundiaí, 23 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.323, objeto do Projeto de Lei nº 10.286, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421

scc.1

MOD. 3



LEI N.º 7.323, DE 23 DE JULHO DE 2009

Altera a Lei 1.585/69, para exigir, nos recipientes para flores colocados em cemitérios, orifícios para escoamento da água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.585, de 27 de maio de 1969, alterada pelas Leis nºs 2.941, de 11 de abril de 1986; e 3.078, de 06 de julho de 1987, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º (...)

§ 1º. Em todo cemitério público ou particular:

I – os vasos, floreiras e jardineiras terão permanentemente areia ou terra e orifícios para escoamento da água; e

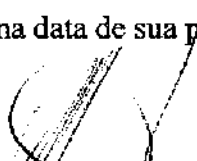
II – os aparadores colocados sob os vasos terão orifícios para escoamento da água.

§ 2º. A infração do disposto no § 1º deste artigo implica:

I – apreensão e descarte do material; e

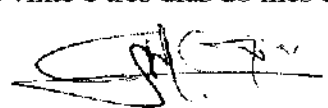
II – multa no valor de 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município-UFM.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

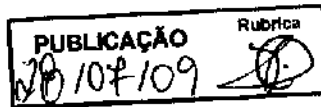

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.323, DE 23 DE JULHO DE 2009

Altera a Lei 1.585/69, para exigir, nos recipientes para flores colocados em cemitérios, orifícios para escoamento da água. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.585, de 27 de maio de 1969, alterada pelas Leis nºs 2.941, de 11 de abril de 1986; e 3.078, de 06 de julho de 1987, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 1º (...)

§ 1º. Em todo cemitério público ou particular:

- I – os vasos, floreiras e jardineiras terão permanentemente areia ou terra e orifícios para escoamento da água; e
- II – os aparadores colocados sob os vasos terão orifícios para escoamento da água.

§ 2º. A infração do disposto no § 1º deste artigo implica:

- I – apreensão e descarte do material; e
- II – multa no valor de 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município-UFM." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos